

# Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camarath@uol.com.br](mailto:camarath@uol.com.br)

## PROJETO DE LEI N° /2014

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BIOMBOS, PAINÉIS DE MATERIAL OPACO OU ESTRUTURAS SIMILARES ENTRE OS CAIXAS E OS CLIENTES EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA PR.

**Artigo 1º** - As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no município de Telêmaco Borba PR deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas automáticos e caixas de atendimentos aos clientes que estão na fila de espera, biombos, painéis de material opaco ou estruturas similares, com no mínimo 1,80m de altura, impedindo a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas e, assegurando, dessa forma, a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

**Parágrafo Único** - Cada agência bancária e instituição financeira de que trata o caput deste artigo deverão manter em funcionamento um Painel Eletrônico o qual indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

**Artigo 2º** - As agências bancárias e as instituições financeiras deverão manter em funcionamento no mínimo 3 (três) câmeras, para que seja possível a cobertura externa em cada local de entrada e saída e/ou passagem obrigatória, inclusive estacionamento, salvo se, o banco ou instituição financeira não estiver situado em equina e não tiver estacionamento, então o mínimo pode ser 2 câmeras externas.

**§ 1º** - O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos e/ou vigiados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**§ 2º** - As imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo período de 6 (seis) meses e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais sempre que estas solicitarem.

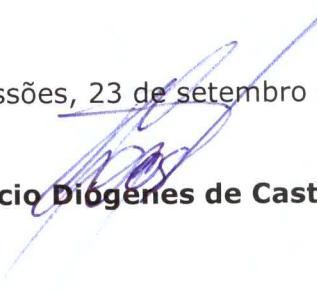
**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão exclusivamente por conta das respectivas agências bancárias e instituições financeiras estabelecidas no município de Telêmaco Borba PR.

**Artigo 4º** – Os Estabelecimentos bancários e instituições financeiras terão 90 (noventa dias) para se adaptar ao que dispõe o primeiro e segundo artigo da presente Lei.

**Artigo 5º** – O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei.

**Artigo 6º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2014

  
Maurício Diógenes de Castro



# Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

Vereador

## PROJETO DE LEI Nº /2014

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BIOMBOS, PAINÉIS DE MATERIAL OPACO OU ESTRUTURAS SIMILARES ENTRE OS CAIXAS E OS CLIENTES EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA PR

### JUSTIFICATIVA

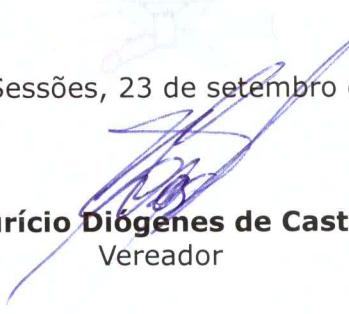
A presente proposição visa atender aos anseios de milhares de clientes e usuários dos caixas automáticos e de atendimento, que normalmente utilizam esses serviços para a realização de saques, consulta de saldo bancário, etc., se vêem diariamente constrangidos, pois o atual sistema não protege o seu direito à intimidade e à privacidade.

Como dito, o presente projeto prevê segurança e verdadeira privacidade do usuário dos referidos serviços, uma vez que, ao sacar um montante elevado no caixa, o cliente fica exposto a assaltos ao sair da agência, pois nos caixas não existem nada que impeça outras pessoas de visualizarem o atendimento bancário. Na hipótese de alguém na fila de espera do caixa, com a intenção de informar a outra pessoa que está do lado de fora da agência, o mesmo sabe o montante sacado pelo cliente, facilitando a abordagem ao sair, uma vez que todo o processo de atendimento feito foi observado e repassado pelo informante e em caso de assalto fora da agência porém nas proximidades, as câmaras instaladas do lado de fora da agência poderão contribuir para identificar os assaltantes.

No próprio biombo de proteção ao caixa, o banco poderá utilizar um cartaz com sua propaganda ou caso o biombo seja de vidro a propaganda poderá ser feita com "perfurade", diminuindo mais ainda a visibilidade de quem estiver na fila aguardando para ser atendido.

Dessa forma, por ser imperiosa norma de segurança pública a ser adotada, a presente proposta resolve esse problema, sem que represente para os Bancos, que são o empreendimento mais lucrativo do país, um custo oneroso.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2014

  
**Maurício Diógenes de Castro**  
Vereador